



Comprovante de Publicação

Nº: **2094** Identificação: **1230/2010**
Data/Hora Veiculação: **10/06/2010 17:55** Data Publicação : **11/06/2010**
Ato: **RESOLUÇÃO Nº 001/2010 - CMDI**
Assunto: **NOVA VERSÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**
Tipo: **Resolução**
Órgão 1: **Prefeitura do Município**
Órgão 2: **CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**
Ementa: **Aprovar as deliberações da Nova Versão do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**

Completo

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso RESOLUÇÃO Nº 01/2010 Súmula: Aprovar as deliberações da Nova Versão do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ? CMDI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.474, de 29/03/2004, Resolve: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, analisadas e aprovadas em reunião Plenária Extraordinária de 30/05/2010. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 10 de junho de 2010. Anelise Moraes Soares Vice-Presidente - CMDI Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO CMDI REGIMENTO INTERNO CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO. Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ? CMDI, criado pela Lei 1474 de 29 de março de 2004, com sede na cidade de Araucária ? PR, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazos indeterminados de duração, que se regerá pelo Estatuto do Idoso, por este Regimento e pela Legislação vigente. É vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso. Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão de composição paritária com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos não governamentais que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas ao idoso no município de Araucária. CAPITULO II DA COMPETÊNCIA Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso ? CMDI: I ? a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a deliberação sobre as estratégias para a formulação de diretrizes da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócioeconômica e político ? cultural do Município de Araucária, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos; II ? o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos público municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso; III ? o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise de recursos relativos à competência deste Conselho; IV ? o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, OCIPS, ONGS, sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso; V ? a proposição, aos poderes constituídos, de modificação nas estruturas públicas envolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, conforme dispõe o inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal 1474 de 29 de março de 2004; VI ? o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses dos idosos; VII ? o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso; VIII ? a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender aos objetivos propostos; IX ? o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito, à promoção, à proteção e à defesa da pessoa idosa; X ? a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendem integrar o Conselho; Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso XI ? o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, encaminhando, acompanhando e avaliando junto aos órgãos competentes, os procedimentos devidamente protocolados, para tomada de medidas cabíveis; XII ? elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno; XIII ? convocar a conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em Regimento próprio. CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO. Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto paritariamente de 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, estes últimos eleitos em Assembléia específica para o processo eleitoral. § 1º - As entidades governamentais terão seus representantes, titular e suplente, indicados pelo titular da respectiva pasta, através de ofício dirigido ao CMDI; § 2º - As entidades não governamentais eleitas na forma deste Regimento, indicarão seus representantes, titular e suplente, através de ofício dirigido ao CMDI, para subsequente nomeação por Decreto do prefeito municipal; § 3º - Deverão, preferencialmente, ser indicados ou eleitos como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos do município. Art. 5º - A função de membro do CMDI não será remunerada, sendo seu exercício, considerado relevante serviço prestado ao município, em caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada

quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho. Art. 6º - A escolha e a indicação dos representantes das entidades não governamentais processar-se-á de conformidade com o disposto no Art.37 do presente Regimento. Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá contar com: I ? Plenária; II ? Mesa Diretora; III ? Presidente e Vice ? Presidente; IV ? Secretaria Executiva; V ? Comissões; VI ? Assessoria Técnica. DA PLENÁRIA Art. 8º - A Plenária será composta pelas entidades que compõe o CMDI na, forma deste Regimento, ao qual se incumbe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência. Art. 9º - As reuniões plenárias do CMDI, serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em 1º convocação com a maioria absoluta das entidades membros e após 15 minutos, em 2º convocação, com qualquer número de participantes e com a representação de ambos os segmentos, independente da paridade. Art. 10 ? As deliberações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município. Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Art 11 ? O Plenário do CMDI reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência. § 1º - as reuniões do Plenário ocorrerão nas dependências da Casa dos Conselhos que está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência de 48 horas; § 2º - os assuntos urgentes serão decididos pelo Presidente em exercício, ?ad referendum? do Plenário na próxima reunião do Conselho; § 3º - as reuniões do CMDI, serão realizadas preferencialmente, na terceira quinta-feira do mês, ou conforme deliberado pelo Plenário, sendo que o calendário para a gestão será aprovado na primeira reunião e posteriormente divulgado. § 4º - as reuniões são abertas à participação de todos os cidadãos, que terão direito a voz quando autorizado. Art 12 ? Ao Plenário compete: I ? deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDI; II ? baixar normas, recomendações e resoluções, necessários a regulamentação e implantação da Política Municipal do Idoso; III ? aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração; IV ? requerer aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDI; V ? elaborar calendário eleitoral com prazo de, no máximo, 60 dias de antecedência do término do mandato da Mesa Diretora; VI ? deliberar, por maioria qualificada de seus membros, a destituição de Conselheiros, após a avaliação do parecer da Comissão de Ética. Art. 13 - As deliberações do Plenário do CMDI que forem consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDI. §1º - As Resoluções do Conselho serão encaminhadas aos órgãos do Poder Executivo e deverão ser homologadas no prazo de 45 dias. §2º - As Resoluções não homologadas pelo Executivo dentro do prazo previsto serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências cabíveis, que deverão ser tomadas com absoluta prioridade, conforme determina a Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso. Art. 14 - As reuniões terão sua pauta elaborada pela Mesa Diretora e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Temáticas e dela constará necessariamente: I ? abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia; II - leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia; III ? deliberações; IV - palavra franca; V ? encerramento. Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que devidamente inscritos na mesa. Art. 15 - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas: I - será discutida e votada matéria originária das Comissões Técnicas; II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão, por escrito ou oral; III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; IV - encerrada a discussão far-se-á a votação. Art. 16 - É facultado a qualquer Conselheiro, vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte. § 1º: Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente. Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso § 2º: Os documentos oficiais originais pertencentes ao CMDI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma ou análise nas dependências do CMDI de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso. Art. 17 - Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do Conselho, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Mesa Diretora, para que seja examinada a sua prioridade. DA MESA DIRETORA Art. 18 - As atividades do CMDI serão administradas pela Mesa Diretora que será composta, paritariamente, por 4 (quatro) Conselheiros, na forma deste Regimento Interno. § 1º - A Mesa Diretora do CMDI será integrada pelo Presidente e Vice-Presidente, e dois secretários eleitos em Assembléia Extraordinária. § 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em data diferente da reunião plenária do CMDI. Art. 19 - A Mesa Diretora do CMDI terá as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento Interno; b) organizar a pauta das reuniões plenárias do CMDI; c) proceder ao acompanhamento da execução das despesas do CMDI; d) acompanhar as atividades da Secretaria Executiva. Art.20- A Mesa Diretora ou qualquer um de seus membros poderá ser destituído pelo Conselho quando a sua atuação for considerada prejudicial aos interesses do CMDI. §1º- O Conselho, quando deliberar pela relevância da acusação contra algum conselheiro, encaminhará esta acusação à Comissão de Ética, para que emita parecer sobre a procedência da denúncia. § 2º- A Comissão de Ética deverá conceder aos integrantes acusados da Mesa Diretora ampla oportunidade de defesa. DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE Art. 21 - Compete ao Presidente: I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e as da Mesa Diretora; II - ordenar o uso da palavra; III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário; IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento; V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho; VI - delegar competências; VII - decidir as questões de ordem; VIII - representar o CMDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro a sua representação sendo referendado pelo conselho; IX - determinar à Secretaria Executiva, a execução das deliberações emanadas do Conselho; X - formalizar, após aprovação do CMDI os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros; XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDI; XII - instalar as comissões constituídas pelo CMDI; XIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDI. Art. 22 - O Presidente do CMDI em suas faltas e impedimentos será substituído, pelo Vice e, na falta deste, pelo Conselheiro com mais idade que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento. Parágrafo único: Em caso de vacância da presidência, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro com mais idade, respeitada a alternância de representatividade governamental e não governamental para terminar o mandato. Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Art. 23 - Compete ao Vice- Presidente: I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante; III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário; V ? Assumir a Presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do §8º, do. Art. 35 deste Regimento. Parágrafo Único ? No caso previsto no inciso V, assume, como Vice-Presidente, o Conselheiro com mais idade. SECRETARIA EXECUTIVA Art. 24 - A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselheiros do CMDI, especialmente ao presidente e à Mesa Diretora, aos quais estará subordinada. Art. 25 - São atribuições da Secretaria Executiva: a) executar e coordenar as atividades administrativas; b) zelar pela manutenção e ordem

nos serviços, fichários e arquivos do CMDI; c) auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de Resoluções, Ordens de Serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho e da Mesa Diretora; d) expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, dois (02) dias úteis de antecedência; e) encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, as atas, bem como divulgá-las no site do CMDI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação; f) promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMDI; g) preparar os elementos necessários à confecção de Relatórios das atividades do CMDI. h) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMDI; i) executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CMDI; j) exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou pela Mesa Diretora; k) criar e manter atualizado o cadastro das entidades públicas, privadas e ONGS de atendimento, proteção e defesa dos direitos do idoso; l) organizar a transcrição das atas das reuniões do Conselho, bem como os relatórios de suas Comissões; m) Receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do CMDI

DAS COMISSÕES Art. 26 - As Comissões do CMDI são: I ? PERMANENTES, de caráter técnicos ou especializados, integrantes da estrutura institucional do Conselho, co-participe e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao exame e sobre eles propor, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subseqüentes; II ? TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa. §1º - As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes; § 2º- Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz; §3º - O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros; § 4º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano; Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso § 5º- A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente, por Conselheiro do CMDI; § 6º- As Comissões poderão solicitar assessoria técnica com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles; § 7º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através da Secretaria Municipal de Assistência Social; § 8º As Comissões do CMDI, deverão desenvolver suas atribuições de acordo com regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho. Art. 27 ? São Comissões Permanentes do CMDI: I - Comissão de Orçamento e Financiamento; II ? Comissão de Políticas Públicas, Normas e Fiscalização; III ? Comissão de Comunicação. Art.28 ? Compete a Comissão Permanente de Políticas Públicas, Normas e Fiscalização: I ? Formular as propostas de política de promoção, defesa e garantia dos direitos dos idosos na Assistência Social; II ? Fiscalizar e assessorar as ações governamentais e não-governamentais que se destinam ao atendimento dos direitos do Idoso na Política Nacional do Idoso, em conformidade com as Leis Federais nº8842/ e nº 10741/03 bem como a Lei Estadual nº 11863/97, no âmbito do município; III ? Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação dos direitos do idoso usuário dos diversos serviços, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração; IV ? Exercer Fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços que prestem qualquer tipo de atendimento ao idoso. Art. 29 ? Compete a Comissão permanente de Comunicação: I ? Divulgar Permanentemente os direitos do Idoso; II ? Utilizar os meios de comunicação do Município para divulgar amplamente a Política Estadual, Municipal e a Política Nacional do Idoso/PNI/SUAS; III ? Promover a criação e efetivação de Fóruns Permanentes de discussão e apoio a Política Nacional do Idoso, bem como do Estatuto do Idoso, visando a criação e efetivação da Política Municipal do Idoso. Art. 30 ? Compete à comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ? FMDPI: I ? Promover e acompanhar a capacitação e aplicação dos recursos destinados a serviços programas e projetos, que atendam a pessoa idosa; II ? Verificar se o orçamento do município assegura recursos destinados a serviços, programas e projetos, que atendam a pessoa idosa; III ? Certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social divulga amplamente, para a comunidade local, os recursos disponibilizados pelo poder público; IV ? Verificar sobre a realidade do plano de ação anual, indicando se está regular? ou não regular?, para autorização ou não do repasse de recursos do FNDPI; V ? Analisar o Plano de Ação e verificar se as metas de atendimento dos idosos estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados; VI ? Verificar se o Plano de Ação está em conformidade com o Plano Municipal do Idoso, aprovado pelo próprio conselho Art. 31 ? As Comissões Temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitem de maior aprofundamento, ou para organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal. - Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, as entidades não governamentais que farão parte do CMDI e terá como competências específicas: Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais. II - Receber, julgar e declarar o registro das entidades não governamentais e dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e dos outros integrantes da Mesa Diretora. III - Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito; Parágrafo único. Os eventos eleitorais deverão ser assistidos pela Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Araucária (OAB/PR) e fiscalizados pelo Ministério Público. ASSESSORIA TÉCNICA Art. 32 - O CMDI terá uma assessoria técnica, integrada por conselheiros e/ou pessoas de notório saber na área de políticas Públicas para o idoso, com o objetivo de apoiar tecnicamente a execução de suas finalidades. Art. 33 - Compete à Assessoria Técnica: I - examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMDI; II - desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à política municipal do idoso, quando solicitados pela Mesa Diretora do CMDI ou pelo presidente; Parágrafo único - Para desempenhar suas funções, o CMDI, através de sua Assessoria Técnica, valer-se-á de dados das instituições governamentais e não governamentais ou de pesquisas que os subsidiem. CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS Art. 34 - Aos Conselheiros do CMDI compete: I - comparecer às reuniões de Assembléias e Comissões técnicas para as quais forem designados cumprindo o que determina o art 6º da Lei Municipal nº 1474/04. II - debater e votar a matéria em discussão; III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva; IV - pedir vistas de processo ou de matéria em análise no CMDI; V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora; VI - participar da Comissão Técnica para a qual foi designado, com direito a voto; VII - proferir declarações de voto, quando o desejar; VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário; IX - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária; X - apresentar questão de ordem na reunião; XI - representar o CMDI, quando for designado pelo presidente. § 1º. O membro suplente terá direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular. § 2º. As faltas, que importem em não representação da Entidade no ato, pelo Conselheiro Titular e suplente serão consideradas justificadas, desde que apresentadas previamente. CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO Art.35 - Será destituído, necessariamente, o representante de entidade ou órgão governamental que: I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas de assembléia ou reuniões das Comissões Técnicas para as quais foi designado, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem a devida justificativa apreciada pela mesa diretora do CMDI; III - for condenado por sentença

irrecorrível, por crime ou contravenção penal; § 1.º O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Conselho, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará a Entidade ou Órgão que o nomeou, para que seja feita a sua substituição. § 2.º A Entidade ou Órgão Governamental, em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, deverá indicar substituto. Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Art. 36 - Perderá o mandato a entidade ou órgão, que compõe o CMDI, que incorrer numa das seguintes situações: I ? atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho; II - extinção de sua base territorial no município, inclusive quando por determinação judicial; III - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso; IV - a entidade cuja atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente; V - pela sua renúncia. § 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa. § 2.º Em caso de não haver entidade suplente, a mesma perde o mandato e será substituído por outra inscrita, através de edital de convocação, aprovado pelo Plenária e publicado em Diário Oficial Eletrônico. CAPÍTULO VI ELEIÇÕES DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS Art. 37 - A escolha das entidades não governamentais com funcionamento há mais de dois anos, ligadas à garantia dos direitos, atendimento e promoção da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma: I - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em Plenário, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovadas pelo Conselho e publicadas em Diário Oficiais. II - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente no atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa na sociedade, desde que atuando em abrangência municipal. III ? Somente são permitidas, para participação no processo de escolha, as entidades registradas no CMDI, cuja documentação básica, a seguir listada, esteja em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que será divulgado em tempo hábil: a) requerimento de inscrição; b) estatuto, regimento interno e CNPJ; c) ata da última eleição da diretoria devidamente registrada; d) proposta anual das atividades e metas da entidade ou instituição com relação à política para o idoso; e) relatório anual de atividades em que conste a população atendida, sua caracterização e finalidade no atendimento, proteção, promoção, recuperação e defesa; f) comprovação da abrangência municipal dos trabalhos desenvolvidos; g) certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; h) Inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso ou, na inexistência deste, no Conselho de Assistência social; i) Certificado de Utilidade Pública Municipal; j) outros requisitos que venham a ser exigidos pelo Conselho. § 1º. Entende-se como de abrangência municipal, a entidade não governamental, ligada à garantia dos direitos, atendimento, proteção e promoção da pessoa idosa que atenda idosos de mais de um município; § 2º. Caberá a Comissão designada para avaliar os documentos a serem apresentados pela entidade ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, avaliar a relevância da ausência de um dos documentos exigidos ou o aditamento de prazo para apresentação do mesmo. DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Art. 38 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, a ser instaurada com quorum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 2 (dois) anos. § 1º - No mês de março, o Conselho reunir-se-á em sessão plenária específica, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, quando elegerá e empossará o Presidente e o Vice-Presidente, juntamente com os demais integrantes da Mesa Diretora. § 2º - Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas por representantes titulares dos órgãos governamentais ou organizações não governamentais garantindo-se a alternância de mandatos. § 3º - As chapas deverão ser constituídas exclusivamente por representantes do mesmo segmento (governamental ou não governamental). § 4º - A eleição far-se-á por votação secreta, sendo o Presidente e o Vice-Presidente considerados eleitos pela maioria simples dos votos. § 5º - Não havendo o quorum exigido para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, o conselheiro que conduziu a sessão permanecerá na presidência e convocará sessões continuadas até que, verificado o quorum, sejam eleitos o Presidente e o Vice-Presidente. § 6º - Para validade do processo eleitoral serão observadas as seguintes exigências: I ? indicação dos candidatos para formação das chapas; II - registro dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, na Secretaria Executiva do CMDI, com prazo de 5 (cinco) dias anteriores à sessão extraordinária específica, até as 16 h; III ? utilização de cédula única, impressa, com indicação dos nomes e respectivos cargos; IV - terão direito a voto os conselheiros titulares governamentais e os titulares não governamentais, e na sua falta, os seus suplentes; V - colocação da urna em local visível ao Plenário. § 7º - Encerrada a votação far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados e empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, registrando-se em ata. § 8º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente assumirá, o Vice-Presidente, para completar o mandato já iniciado. § 9º ? Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Vice-Presidente assumirá o cargo, o conselheiro com mais idade, respeitando-se a alternância da gestão. § 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA Art. 39 ? Os Conselheiros que complementarão a Mesa Diretora serão eleitos pelo Conselho para um período de dois anos, através de voto secreto, e pelo sistema de proporcionalidade direta, observada a paridade da Mesa Diretora. Parágrafo único - Os eventos eleitorais serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, cujos membros não poderão ser candidatos. Art.40- Os candidatos a integrantes da Mesa Diretora do CMDI, deverão inscrever seus nomes junto à Comissão Eleitoral, tão logo sejam apurados os votos para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, na mesma Assembléia em que ocorreu a sua eleição. § 1º- O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI são membros natos da Mesa Diretora. § 2º- A Comissão Eleitoral, depois de recebidas as inscrições dos candidatos, elaborará as cédulas que serão utilizadas pelos eleitores. § 3º- Procedida à eleição e apurados os votos, será anunciada a composição da Mesa Diretora para o próximo mandato, composta conforme preceitua o § 1º do Art. 18 deste Regimento. § 4º- Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, observada a distinção governamental/não governamental e sua alternância. § 5º- No caso de empate, serão considerados eleitos os candidatos com mais idade. § 6º- Os Conselheiros eleitos para compor a Mesa Diretora serão empossados na mesma ocasião da posse do Presidente e do Vice-Presidente. § 7º ? Na hipótese de renúncia ou vacância de cargo, o Plenário deliberará quanto à sua substituição, sempre respeitada a alternância da gestão. Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso § 8º ? Na hipótese de não haverem candidatos, caberá ao Presidente eleito, indicar, entre os Conselheiros, os novos membros, respeitada a paridade. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 41 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião extraordinária convocada para tal fim. Art.42 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e de denominação religiosa nas atividades das Comissões Temáticas, na Plenária do CMDI ou quando o Conselheiro estiver representando o CMDI em qualquer atividade. Art. 43 - Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do Conselho, sem prévia delegação do Presidente ou do Plenário. Art. 44 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações. Art. 45 ? No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito. Parágrafo único - Apresentada a dúvida, a omissão ou apontada a lacuna, por escrito, será indicado um membro do Conselho que elaborará relato a respeito e apresentará na sessão seguinte, para discussão e votação pelo Plenário. Art. 46? Para assegurar a funcionalidade do Conselho, após a aprovação deste Regimento no presente mandato, o Plenário deliberará quanto à

composição da Mesa Diretora e quanto à composição das Comissões Permanentes. Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 7 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.06.10 16:53:30 -0300 Rua Fernando Suckow, 156 Fundos - Centro - Araucária ? Paraná ? CEP: 83702-200 Telefone: (41)3614-1585 / (41)3614-1736